



PROCESSO Nº 335/17

PROTOCOLO Nº 14.247.632-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 252/17

APROVADO 16/05/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL FLORESTAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PRESIDENTE COSTA E SILVA

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 470/17–Sued/Seed, de 08/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, em 05/09/16, de interesse do Centro Estadual Florestal de Educação Profissional Presidente Costa e Silva, do município de Irati, que solicita o reconhecimento do curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro Estadual Florestal de Educação Profissional Presidente Costa e Silva, está localizado na Avenida Paraná, nº 1000, do município de Irati e tem como entidade mantenedora o Governo do Estado do Paraná.

Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 4575/12, de 25/07/12, com base no Parecer CEE/CEB nº 563/12, de 05/07/12, e sua renovação pelo Parecer CEE/CEMEP nº 152/17, de 04/04/17, pelo prazo de dez anos, a partir do início do ano de 2017 até o final do ano de 2026.

O Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, obteve a autorização de funcionamento do curso pela Resolução Secretarial nº 2638/15, de 25/08/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 272/15, de 28/07/15, pelo prazo de 18 meses, a partir de 15/09/15 a 15/03/17.



PROCESSO N° 335/17

Consta, à fl. 367, relação de docentes com habilitação específica, de acordo com as disciplinas integrantes da Matriz Curricular do Curso, com exceção da docente que ministra a disciplina de Marketing que possui graduação em Administração e Engenharia Ambiental. À fl. 377, foi apresentado quadro descritivo, informando que o coordenador do curso é graduado em Agronomia.

Em relatório complementar, à fl. 430, a instituição justificou:

(...) as aulas da disciplina de Marketing... tiveram de ser atribuídas à professora... pois esgotadas as possibilidades, através de editais de chamamento pelo RH, no qual nenhum professor da área específica compareceu, conforme determinava a Resolução, e para que os alunos não fossem prejudicados.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Irati, em 10/11/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 393).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 440)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 477/17, de 20/02/17, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do curso.

1.6 Parecer DET/Seed (fl. 435)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 35/17, de 10/02/17, considera que os aspectos pedagógicos atendem aos requisitos legais para o reconhecimento do curso e encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos pedagógicos e materiais para oferta do curso em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

Cabe ressaltar que o laboratório de Informática necessita adequações para sua plena utilização. De acordo com o relatório da Comissão, há bloqueio de alguns sites, Internet lenta e não há softwares específicos de mapas geográficos e topografia.



PROCESSO N° 335/17

Com relação aos recursos humanos, os docentes comprovaram habilitação específica para as disciplinas indicadas na Matriz Curricular, com exceção do docente que ministra a disciplina de Marketing, graduado em Administração e Engenharia Ambiental, o que contraria o estabelecido no artigo 45, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino está inserida ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, possui o Atestado de Conformidade e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária é válida até 23/05/17.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1250 horas, período mínimo de integralização do curso de três semestres letivos, 35 vagas por turma, presencial, do Centro Estadual Florestal de Educação Profissional Presidente Costa e Silva, do município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 15/09/15 e por mais cinco anos, a partir de 15/03/17 a 15/03/22.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências, as implementações no laboratório de Informática, e a atualização do Laudo da Vigilância Sanitária que expirará em 23/05/17.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação dos atos oficiais do curso;

b) indicar docente com habilitação específica na disciplina de Marketing.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 335/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE